



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 190, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000281/2018-75, resolve:

Art. 1º Designar a CEB Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.314/0001-70, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada PCH Paranoá, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.DF.001975-5.02, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o **caput** dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, estando a CEB Geração S.A. obrigada a manter ou melhorar a produção de energia elétrica, em padrões compatíveis com sua Garantia Física e potência instalada, observando os índices de desempenho apurados nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 541, de 12 de março de 2013, ou regulamento superveniente.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 30 de abril de 2020 e dar-se-á até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica no valor de R\$ 9.204.656,68 (nove milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) por ano, a preços de julho de 2019, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de Potenciais Hidráulicos para fins de Geração de Energia Elétrica em Regime de Cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.4.2020 - Seção 1.

#### ANEXO USINA HIDRELÉTRICA PARANOÁ

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Localização (Municípios/UF)
Paranoá (*)	30.000	3	Paranoá	Brasília/DF

(\*) Usina não Despachada Centralizadamente.